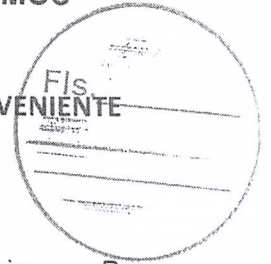




PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2023 PROVENIENTE  
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2023



Termo de apostilamento objetivando a alteração da Cláusula Décima – Do Pagamento em especial quanto ao item 10.1.1 do supracitado contrato, para definição de novo **Prazo de Pagamento** para a empresa **SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA** o antecipando para 15 (quinze) dias, ao invés de 30 (trinta) dias, em virtude da empresa ser “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, e dos valores de pagamento como forma de sobrevivência para desenvolvimento da empresa e para fins de continuar com a execução do contrato com este Município, por esse motivo inclusive o benefício concedidos pela legislação em especial e até quanto á quebra da ordem cronológica para fins de pagamento conforme se depreende da legislação: Art. 5º a quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, faz jus a elaboração do presente termo de apostilamento. Cabe ressaltar que há as previsões permissivas contidas na Lei 8666/93 artigo 5º:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**”

Em anexo o pedido justificado do Secretário de Gestão de Sistemas e Iluminação Pública, Sr. Alex Sandro Valadares Pinto.

As demais condições do presente Contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos, 10 de janeiro de 2024.

  
MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
Prefeito Municipal